



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00164482
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Itajaí
RESPONSÁVEL	Sr. Volnei José Morastoni - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	4129/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Itajaí** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (Regimento Interno), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 e o Balanço da Prefeitura Municipal - autuados como Prestação de Contas do Prefeito (Processo Nº **PCP 08/00164482**), protocolados sob o N.º 4597, de 28/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 2743/2008, de 19/08/2008 integrante do Processo nº PCP 08/00164482.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que determinou (despacho de fls. 774), nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57 § 3º do Regimento Interno, o encaminhamento ao Responsável para manifestar-se sobre as restrições identificadas, **especificamente quanto ao item I.A.1** da conclusão do referido Relatório, que trata de *“Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 44.335.499,81, representando 22,74% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 194.999.234,14), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 48.749.808,53, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 4.414.308,72 ou 2,26 %, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal”*.

Encaminhado ao Município o ofício nº TC/DMU 12.522/2008, de 21/08/2008, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 1299/GP, de 04/09/2008, apresentou informações e remeteu documentos sobre a referida restrição (documentos de fls. 776 a 787).

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/05/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do

Poder Executivo em 05/08/2005, resultando na Lei nº 4.364, de 11/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/08/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/10/2006, resultando na Lei nº 4.638, de 10/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/10/2006, resultando na Lei nº 4.710, de 22/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 97, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$432.724.072,47 e fixou a despesa em R\$ 432.724.072,47.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 29/06/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação no Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 31/08/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 13/11/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 4710, de 22/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 432.724.072,47**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 2.680.823,00**, que corresponde a **0,62 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	432.724.072,47
Ordinários	430.043.249,47
Reserva de Contingência	2.680.823,00
(+) Créditos Adicionais	156.101.562,91
Suplementares	114.003.303,30
Especiais	42.098.259,61
(=) Créditos Autorizados	588.825.635,38

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	27.093.511,13	17,36
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	85.643.498,25	54,86
Superávit Financeiro	6.628.013,31	4,25
Recursos de Operações de Crédito	31.979.851,65	20,49
Outros Recursos não Identificados	4.756.688,57	3,05
T O T A L	156.101.562,91	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 156.101.562,91**, equivalendo a **36,07%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **73,03%**, os especiais **26,97%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 0,00**, equivalendo a **0,00%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	432.724.072,47	404.195.515,85	(28.528.556,62)
DESPESA	588.825.635,38	389.193.159,66	(199.632.475,72)
Superávit de Execução Orçamentária		15.002.356,19	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença verificada de R\$ 1.672.204,45 entre o Resultado de Execução Orçamentária e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado é referente ao Cancelamento de Restos a Pagar R\$ 486.635,44 e acréscimos patrimoniais de R\$ 552.621,66, restando uma divergência de R\$ 632.947,35, conforme apontado no item B.3 deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	199.311.623,58
Das Demais Unidades	204.883.892,27
TOTAL DAS RECEITAS	404.195.515,85
DESPESAS	
Da Prefeitura	199.265.874,37
Das Demais Unidades	189.927.285,29
TOTAL DAS DESPESAS	389.193.159,66

SUPERÁVIT	15.002.356,19
------------------	----------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 15.002.356,19**, correspondendo a **3,71%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 15.002.356,19** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 45.749,21** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 14.956.606,98**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	404.195.515,85	389.193.159,66	15.002.356,19
(-) Instituto/Fundo de Previdência	18.784.552,68	11.464.804,65	7.319.748,03
Resultado Ajustado	385.410.963,17	377.728.355,01	7.682.608,16

Obs.: A diferença existente entre o resultado orçamentário e o resultado patrimonial financeiro, ambos ajustados, de R\$ 2.940,00, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar do Instituto de Previdência de Itajaí.

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 7.682.608,16** representando **1,99 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,24** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 45.749,21**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 199.311.623,58** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 52.437.680,68**), e a Despesa Realizada **R\$ 199.265.874,37**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 45.749,21**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	45.749,21
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	14.956.606,98
TOTAL	SUPERÁVIT	15.002.356,19

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 15.002.356,19** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 45.749,21**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 14.956.606,98**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$404.195.515,85**, equivalendo a

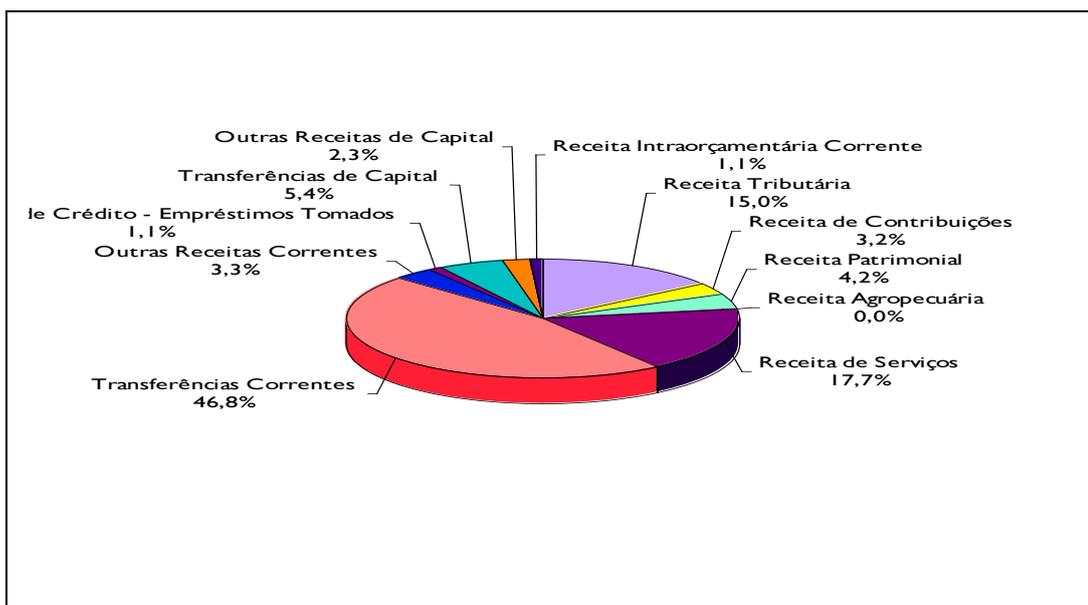
% da receita orçada. **93,41**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	49.214.723,70	16,53	58.103.320,85	16,99	60.754.179,04	15,03
Receita de Contribuições	6.431.227,34	2,16	10.435.887,66	3,05	12.915.195,10	3,20
Receita Patrimonial	16.835.413,20	5,65	17.803.130,62	5,21	17.033.744,55	4,21
Receita Agropecuária	597,90	0,00	822,83	0,00	35.429,77	0,01
Receita de Serviços	43.550.678,41	14,63	56.996.195,65	16,67	71.376.407,70	17,66
Transferências Correntes	140.080.619,58	47,05	159.942.285,15	46,77	189.246.068,35	46,82
Outras Receitas Correntes	15.898.742,69	5,34	14.755.816,06	4,31	13.356.894,03	3,30
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	803.355,00	0,27	0,00	0,00	4.460.416,37	1,10
Alienação de Bens	0,00	0,00	704.369,98	0,21	18.502,00	0,00
Transferências de Capital	20.419.440,35	6,86	23.254.396,43	6,80	21.610.826,26	5,35
Outras Receitas de Capital	4.500.000,00	1,51	0,00	0,00	9.145.479,50	2,26
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	4.242.373,18	1,05
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	297.734.798,17	100,00	341.996.225,23	100,00	404.195.515,85	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



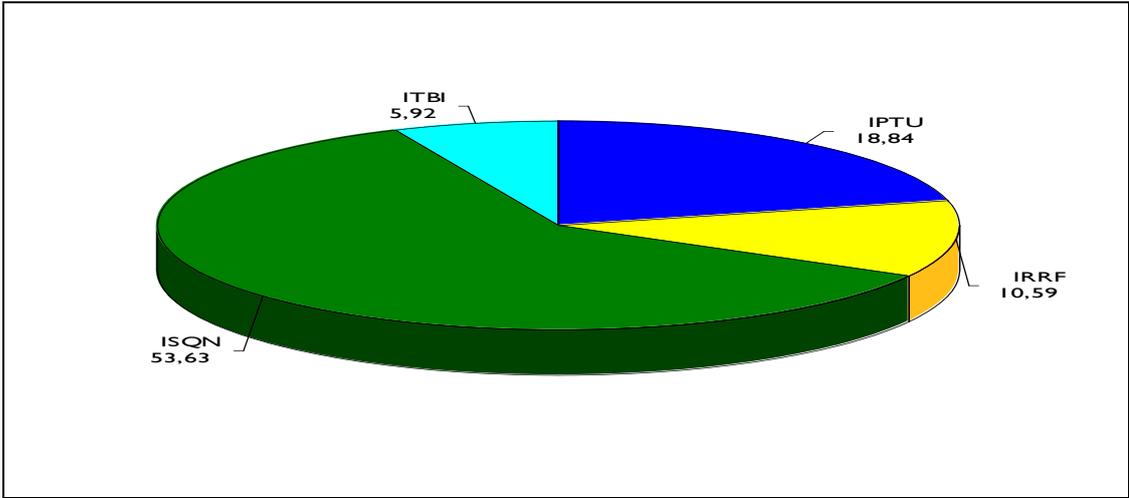
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	46.637.120,28	94,76	55.288.411,75	95,16	54.056.000,75	88,97
IPTU	8.749.296,88	17,78	10.393.655,64	17,89	11.444.167,96	18,84
IRRF	5.420.726,56	11,01	6.433.642,27	11,07	6.434.510,59	10,59
ISQN	29.231.652,73	59,40	35.049.341,69	60,32	32.580.395,29	53,63
ITBI	3.235.444,11	6,57	3.411.772,15	5,87	3.596.926,91	5,92
Taxas	2.577.458,12	5,24	2.814.900,70	4,84	6.697.734,12	11,02
Contribuições de Melhoria	145,30	0,00	8,40	0,00	444,17	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	49.214.723,70	100,00	58.103.320,85	100,00	60.754.179,04	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	6.711.130,03	1,66
Contribuições Econômicas	6.204.065,07	1,53
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.204.065,07	1,53
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	12.915.195,10	3,20
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	404.195.515,85	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	140.080.619,58	47,05	159.942.285,15	46,77	189.246.068,35	46,82
Transferências Correntes da União	49.502.431,15	16,63	56.783.708,64	16,60	56.051.843,37	13,87
Cota-Parte do FPM	22.223.638,94	7,46	24.719.070,39	7,23	28.576.395,38	7,07
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(3.333.544,71)	(1,12)	(3.707.859,39)	(1,08)	(4.709.608,56)	(1,17)
Cota do ITR	12.736,09	0,00	14.797,20	0,00	12.849,66	0,00
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(832,36)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	2.459.176,15	0,83	2.742.058,85	0,80	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEB	(368.875,51)	(0,12)	(411.308,69)	(0,12)	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	1.421.385,36	0,48	880.609,57	0,26	931.877,18	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(213.207,72)	(0,07)	(132.091,35)	(0,04)	(155.250,72)	(0,04)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	248.094,12	0,08	312.030,26	0,09	300.374,12	0,07
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	20.972.116,63	7,04	24.284.860,00	7,10	27.994.869,56	6,93
Transferência de Recursos do FNAS	1.157.982,75	0,39	1.071.389,42	0,31	1.003.752,96	0,25
Transferências de Recursos do FNDE	3.447.822,98	1,16	4.183.244,46	1,22	8.108,38	0,00
Demais Transferências da União	1.475.106,07	0,50	2.826.907,92	0,83	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	2.089.307,77	0,52
Transferências Correntes do Estado	66.613.221,61	22,37	75.812.387,44	22,17	89.838.439,95	22,23
Cota-Parte do ICMS	69.920.989,91	23,48	78.726.525,03	23,02	91.497.843,36	22,64
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(10.488.148,23)	(3,52)	(11.808.978,53)	(3,45)	(15.363.249,90)	(3,80)
Cota-Parte do IPVA	6.959.028,31	2,34	8.514.783,20	2,49	10.525.092,27	2,60
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(614.279,07)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	2.946.892,59	0,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	(480.372,31)	(0,12)
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	6.074,91	0,00	20.000,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	221.351,62	0,07	373.982,83	0,11	1.306.513,01	0,32
Transferências Multigovernamentais	21.250.109,80	7,14	23.968.937,77	7,01	30.626.108,93	7,58
Transferências de Recursos do Fundeb	21.250.109,80	7,14	23.968.937,77	7,01	30.626.108,93	7,58
Transferências de Instituições Privadas	521.600,27	0,18	407.470,27	0,12	535.884,28	0,13
Transferências de Pessoas	26.815,49	0,01	29.821,21	0,01	42.408,92	0,01
Transferências de Convênios	2.166.441,26	0,73	2.939.959,82	0,86	12.151.382,90	3,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.419.440,35	6,86	23.254.396,43	6,80	21.610.826,26	5,35
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	160.500.059,93	53,91	183.196.681,58	53,57	210.856.894,61	52,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	297.734.798,17	100,00	341.996.225,23	100,00	404.195.515,85	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.944.303,30**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	4.174.222,23	87,92	8.353.581,17	91,44	7.069.560,46	79,04
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	573.424,70	12,08	781.987,73	8,56	1.874.742,84	20,96
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.747.646,93	100,00	9.135.568,90	100,00	8.944.303,30	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 4.460.416,37**, correspondendo a **1,10%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 389.193.159,66** equivalendo a **66,10** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	4.201.123,51	1,42	4.949.283,50	1,48	6.457.790,05	1,66
02-Judiciária	0,00	0,00	914.127,91	0,27	1.676.929,81	0,43
03-Essencial à Justiça	956.428,32	0,32	0,00	0,00	0,00	0,00
04-Administração	20.762.622,85	7,00	114.464.466,76	34,27	140.494.826,02	36,10
06-Segurança Pública	2.222.172,19	0,75	647.263,28	0,19	2.097.039,28	0,54
08-Assistência Social	5.602.219,18	1,89	2.889.555,01	0,87	4.387.396,67	1,13
09-Previdência Social	28.101.817,39	9,48	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	47.144.122,57	15,90	56.687.978,20	16,97	65.011.403,98	16,70
11-Trabalho	591.826,38	0,20	104.370,15	0,03	177.983,85	0,05
12-Educação	54.651.537,75	18,43	68.965.839,00	20,65	75.671.219,49	19,44
13-Cultura	3.875.708,64	1,31	1.085.950,44	0,33	2.724.405,23	0,70
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	1.166.887,12	0,35	4.400,00	0,00
15-Urbanismo	20.989.944,84	7,08	7.149.495,92	2,14	14.977.861,14	3,85
16-Habituação	123.888,60	0,04	591.285,61	0,18	1.705.193,78	0,44
17-Saneamento	14.327.973,17	4,83	19.538.170,51	5,85	23.269.406,16	5,98
18-Gestão Ambiental	1.159.816,01	0,39	7.470.383,89	2,24	10.436.128,88	2,68
19-Ciência e Tecnologia	9.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	1.396.328,66	0,47	1.160.703,06	0,35	1.093.221,61	0,28
22-Indústria	342.859,13	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	3.417.861,88	1,15	340.751,34	0,10	28.000,00	0,01
24-Comunicações	0,00	0,00	78.353,87	0,02	134.275,62	0,03
26-Transporte	73.463.278,15	24,77	38.573.022,65	11,55	33.802.546,86	8,69
27-Desporto e Lazer	3.542.003,00	1,19	2.340.557,11	0,70	2.398.898,01	0,62
28-Encargos Especiais	9.645.924,75	3,25	4.901.529,80	1,47	2.644.233,22	0,68
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	296.528.666,97	100,00	334.019.975,13	100,00	389.193.159,66	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	234.264.491,50	79,00	270.544.147,63	81,00	316.486.858,53	81,32
Pessoal e Encargos	114.251.835,24	38,53	133.627.061,07	40,01	135.555.445,51	34,83
Aposentadorias e Reformas	7.139.986,06	2,41	8.000.007,01	2,40	41.491,91	0,01
Pensões	1.674.414,88	0,56	1.931.085,65	0,58	105.095,59	0,03
Contratação por Tempo Determinado	19.729.118,02	6,65	27.839.168,04	8,33	21.280.888,23	5,47
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	219.324,05	0,07	301.020,51	0,09	393.266,47	0,10
Salário-Família	233.767,76	0,08	285.491,46	0,09	210.676,68	0,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	72.440.849,10	24,43	81.526.478,00	24,41	94.647.083,44	24,32
Obrigações Patronais	9.921.727,96	3,35	11.413.768,76	3,42	15.697.079,41	4,03
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.857.972,06	0,63	2.008.514,41	0,60	2.368.991,20	0,61
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	34.692,57	0,01	40.053,33	0,01	211.100,00	0,05
Sentenças Judiciais	800.832,07	0,27	99.317,18	0,03	181.703,39	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	3.887,05	0,00	10.314,40	0,00	90.995,95	0,02
Juros e Encargos da Dívida	839.634,86	0,28	556.308,58	0,17	431.257,81	0,11
Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	195.263,66	0,07	171.842,32	0,05	327.073,24	0,08
Juros sobre a Dívida por Contrato	839.634,86	0,28	556.308,58	0,17	395.349,30	0,10
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	35.435,40	0,01
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	473,11	0,00
Outras Despesas Correntes	119.173.021,40	40,19	136.360.777,98	40,82	180.500.155,21	46,38
Aposentadorias e Reformas	10.548,70	0,00	16.646,75	0,00	8.895.431,07	2,29
Pensões	12.969,06	0,00	21.624,20	0,01	2.131.735,04	0,55
Outros Benefícios Assistenciais	18.151,81	0,01	21.861,76	0,01	18.837,58	0,00
Salário-Família	0,00	0,00	1.226,68	0,00	1.975,71	0,00
Diárias - Civil	814.607,79	0,27	618.383,05	0,19	719.275,40	0,18
Auxílio Financeiro a Estudantes	1.696.295,43	0,57	2.070.386,39	0,62	1.654.784,39	0,43
Material de Consumo	14.207.163,98	4,79	15.200.760,43	4,55	11.179.823,51	2,87
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	63.626,25	0,02	42.749,60	0,01	25.493,00	0,01
Material de Distribuição Gratuita	6.655.154,69	2,24	5.216.329,00	1,56	5.171.328,86	1,33
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	173.038,81	0,05	67.111,67	0,02
Serviços de Consultoria	358.081,72	0,12	630.544,01	0,19	148.156,89	0,04
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.498.816,25	1,52	3.437.256,98	1,03	3.169.573,59	0,81
Locação de Mão-de-Obra	67.000,00	0,02	14.988,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.360.411,87	25,08	85.037.377,43	25,46	113.102.454,03	29,06
Contribuições	3.245.240,67	1,09	4.708.016,48	1,41	4.897.212,57	1,26
Subvenções Sociais	6.642.197,21	2,24	8.203.515,99	2,46	8.562.509,98	2,20
Auxílio-Alimentação	776.340,85	0,26	2.421.045,45	0,72	3.687.517,95	0,95
Obrigações Tributárias e Contributivas	3.239.832,26	1,09	4.252.591,91	1,27	3.675.103,09	0,94
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	186.765,89	0,06	0,00	0,00	57,78	0,00
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	24.898,46	0,01
Sentenças Judiciais	384.658,89	0,13	447.055,12	0,13	2.900.502,03	0,75
Despesas de Exercícios Anteriores	1.910.784,58	0,64	3.169.669,42	0,95	7.650.063,57	1,97
Indenizações e Restituições	24.373,50	0,01	304.543,64	0,09	783.351,48	0,20
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	351.166,88	0,11	2.032.957,56	0,52
DESPESAS DE CAPITAL	62.264.175,47	21,00	63.475.827,50	19,00	72.706.301,13	18,68
Investimentos	58.672.768,08	19,79	59.385.413,01	17,78	63.457.988,62	16,31
Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	1.115,83	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	66.004,99	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00	0,00	900,00	0,00	77,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	540.319,83	0,18	186.573,85	0,06	1.364.299,28	0,35
Contribuições	81.818,15	0,03	138.635,85	0,04	0,00	0,00
Auxílios	319.254,31	0,11	150.000,00	0,04	594.409,02	0,15

Obras e Instalações	34.169.827,30	11,52	48.991.417,37	14,67	53.559.764,97	13,76
Equipamentos e Material Permanente	4.361.111,28	1,47	4.991.495,38	1,49	5.057.391,22	1,30
Aquisição de Imóveis	18.779.066,53	6,33	3.628.108,14	1,09	1.584.998,59	0,41
Sentenças Judiciais	82.280,07	0,03	588.328,21	0,18	233.664,68	0,06
Despesas de Exercícios Anteriores	335.590,61	0,11	170.218,01	0,05	996.249,00	0,26
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	179.000,00	0,05
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	7.129.004,27	1,83
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	539.736,20	0,16	14,04	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	7.129.004,27	1,83
Amortização da Dívida	3.591.407,39	1,21	4.090.414,49	1,22	1.940.308,24	0,50
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.591.407,39	1,21	4.090.414,49	1,22	1.940.308,24	0,50
Total da Despesa Empenhada	296.528.666,97	100,00	334.019.975,13	100,00	389.193.159,66	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	32.239.795,76
Bancos Conta Movimento	7.514.471,56
Aplicações Financeiras	19.316.855,04
Vinculado em Conta Corrente Bancária	5.408.469,16
(+) ENTRADAS	609.853.546,40
Receita Orçamentária	404.195.515,85
Extraorçamentárias	204.618.773,45
Realizável	62.337.700,78
Restos a Pagar	20.480.777,54
Depósitos de Diversas Origens	53.859.213,81
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	67.941.081,32
Acréscimos Patrimoniais	1.039.257,10
(-) SAÍDAS	590.980.255,70
Despesa Orçamentária	389.193.159,66
Extraorçamentárias	201.220.250,78
Realizável	62.366.904,75
Restos a Pagar	17.203.902,26
Depósitos de Diversas Origens	53.708.362,45
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	67.941.081,32
Decréscimos Patrimoniais	566.845,26
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	51.113.086,46
Banco Conta Movimento	13.388.082,23
Vinculado em Conta Corrente Bancária	7.425.794,02
Aplicações Financeiras	30.299.210,21

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	4.361.903
Vinculado em C/C Bancária	5.566.882
TOTAL	9.928.786

Obs.: Foi enviado pela Unidade, Demonstrativos Auxiliares referentes aos Anexos 13 e 14 (Balanço Financeiro e Patrimonial), em que a composição de valores de algumas contas aparecem divergentes dos Anexos 13 e 14 constantes do Balanço Geral Consolidado do Município, para a análise foi considerado, os valores registrados nos Demonstrativos Auxiliares, cfe. fls. 696 e 697 dos autos.

A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	34.322.795,74	11,75	54.425.083,02	16,00
Disponível	26.831.326,60	9,18	43.687.292,44	12,84
Vinculado	5.408.469,16	1,85	7.425.794,02	2,18
Realizável	2.082.999,98	1,85	3.311.996,56	0,97
		1,85		
Ativo Permanente	257.900.453,35	88,25	285.706.649,68	84,00
Bens Móveis	34.276.981,13	11,73	40.742.141,58	11,98
Bens Imóveis	150.373.912,44	51,46	174.654.254,34	51,35
Créditos	72.328.345,84	24,75	69.524.819,48	20,44
Valores	437.400,00	0,15	0,00	0,00
Diversos	483.813,94	0,17	785.434,28	0,23
Ativo Real	292.223.249,09	100,00	340.131.732,70	100,00
ATIVO TOTAL	292.223.249,09	100,00	340.131.732,70	100,00
Passivo Financeiro	13.558.303,43	4,64	16.986.030,07	4,99
Restos a Pagar	11.290.652,65	3,86	14.567.527,93	4,28
Depósitos Diversas Origens	2.267.650,78	0,78	2.418.502,14	0,71
Passivo Permanente	23.877.945,45	8,17	39.328.731,33	11,56
Dívida Fundada	14.744.966,26	5,05	17.936.440,37	5,27
Diversos	3.276.494,82	1,12	3.276.494,82	0,96
Provisões Matemáticas Previdenciárias	5.856.484,37	2,00	18.115.796,14	5,33
Passivo Real	37.436.248,88	12,81	56.314.761,40	16,56
Ativo Real Líquido	254.787.000,21	87,19	283.816.971,30	83,44
PASSIVO TOTAL	292.223.249,09	100,00	340.131.732,70	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 6.165.037,66**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	4.002.134,00
Restos a Pagar não Processados	1.190.133,00
Depósitos de Diversas Origens	972.770,66
TOTAL	6.165.037,66

Obs.: Foi enviado pela Unidade, Demonstrativos Auxiliares referentes aos Anexos 13 e 14 (Balanço Financeiro e Patrimonial), em que a composição de valores de algumas contas aparecem divergentes dos Anexos 13 e 14 constantes do Balanço Geral Consolidado do Município, para a análise foi considerado, os valores registrados nos Demonstrativos Auxiliares, cfe. fls. 696 e 697 dos autos.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	34.322.795,74	54.425.083,02	20.102.287,28
Passivo Financeiro	13.558.303,43	16.986.030,07	(3.427.726,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	20.764.492,31	37.439.052,95	16.674.560,64

Obs.: Existe uma diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado referente ao Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 1.039.257,10.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 37.439.052,95** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,31** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 16.674.560,64**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 20.764.492,31** para um superávit financeiro de **R\$ 37.439.052,95**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 4.361.903,83**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 6.165.037,66**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.803.133,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,41** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	34.322.795,74	13.895.756,08	20.427.039,66
Passivo Financeiro	13.558.303,43	2.940,00	13.555.363,43

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	54.425.083,02	21.235.053,05	33.190.029,97
Passivo Financeiro	16.986.030,07	19.548,94	16.966.481,13

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	20.427.039,66	33.190.029,97	12.762.990,31
Passivo Financeiro	13.555.363,43	16.966.481,13	(3.411.117,70)
Saldo Patrimonial Financeiro	6.871.676,23	16.223.548,84	9.351.872,61

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 16.223.548,84** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 9.351.872,61**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 6.871.676,23** para um superávit financeiro de **R\$ 16.223.548,84**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	334.716.668,96
Receita Orçamentária	404.195.515,85
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	69.478.846,89
Despesa Efetiva	363.574.548,17
Despesa Orçamentária	389.193.159,66
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	25.618.611,49
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	(28.857.879,21)
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	110.520.852,95
(-) Variações Passivas	55.047.574,76
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	55.473.278,19
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(28.857.879,21)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	55.473.278,19
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	26.615.398,98
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	254.787.000,21
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	26.615.398,98
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	281.402.399,19

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	18.021.461,08	10.014.174,32
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	4.460.416,37	4.460.416,37
(+) Encampação (Dívida Fundada)	598.493,00	526.160,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	74.977,49	74.977,49
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.940.308,24	1.940.308,24
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	2.104,51	2.104,51
Saldo para o Exercício Seguinte	21.212.935,19	13.133.315,43

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	17.381.642,85	5,84	18.021.461,08	5,27	21.212.935,19	5,25

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	13.558.303,43
(+) Formação da Dívida	74.339.991,35
(-) Baixa da Dívida	70.912.264,71
Saldo para o Exercício Seguinte	16.986.030,07

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	29.159.133,52	70,62	13.558.303,43	39,50	16.986.030,07	31,21

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	72.471.923,14
(+) Inscrição	8.872.115,38
(-) Cobrança no Exercício	9.872.803,47
(-) Cancelamento no Exercício	196.282,10
Saldo para o Exercício Seguinte	71.274.952,95

Obs.: Foi constatado divergência nos valores que compõem a conta "Créditos" em decorrência da composição da Dívida Ativa, conforme restrição B.6 deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	11.444.167,96	5,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	32.580.395,29	16,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	6.434.510,59	3,30
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.596.926,91	1,84
Cota do ICMS	91.497.843,36	46,92
Cota-Parte do IPVA	10.525.092,27	5,40
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.946.892,59	1,51
Cota-Parte do FPM	28.576.395,38	14,65
Cota do ITR	12.849,66	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	931.877,18	0,48
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.497.260,16	2,82
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	955.022,79	0,49
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	194.999.234,14	100,00

(Relatório nº 2743/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2007, item A.5.1.1. Vide novo quadro de Receitas com Impostos na pág. 33/34, que sofreu alterações em virtude da manifestação da Prefeitura)

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	386.041.511,46
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	21.323.592,92
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	364.717.918,54

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	21.701.479,76
Outras Despesas com Educação Infantil*	30.666,66
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	21.732.146,42

*Obs. - Valor referente ao empenho nº 3656, que foi classificado como ensino fundamental, reclassificado para o infantil.

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	35.770.877,52
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	29.640,00
Transporte Escolar na Educação destinado ao Ensino Fundamental (12.782)	24.823,52
Outras Despesas com Ensino Fundamental*	45.320,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	35.870.661,04

*Obs. - Valor referente aos empenhos nºs 872, 1530, 5743, que foram classificados como ensino infantil, reclassificado para o fundamental.

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, deste Relatório)	87.250,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	87.250,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*	3.838.231,93
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório)	39.309,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.877.541,64

*Obs.: Valor extraído por meio do Sistema e-Sfinge - Fonte: 22 - Transferências de Convênios: Educação.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	21.732.146,42	11,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	35.870.661,04	18,40
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	87.250,00	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	3.877.541,64	1,99
(-) Ganho com FUNDEB	9.302.516,01	4,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo	44.335.499,81	22,74
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	48.749.808,53	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	4.414.308,72	2,26

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 44.335.499,81** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 4.414.308,72**, representando **2,26%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.1.a - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 44.335.499,81, representando 22,74% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 194.999.234,14), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 48.749.808,53, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 4.414.308,72 ou 2,26 %, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório nº 2743/2008 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2007, item A.5.1.1)

Manifestação do responsável (fls. 776-787)

“De acordo com a Instrução da Diretoria de Controle dos Municípios, o Município de Itajaí aplicou em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino valor **MENOR** do que o estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal, em **R\$ 4.414.308,72**.

Procura-se demonstrar que o Município não só cumpriu o art.212 da Constituição Federal, como aplicou para maior, chegando a 26%.

Reverendo os cálculos apresentados pela DMU, verifica-se que a Instrução técnica não incluiu determinados gastos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, tais como:

Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação (12.122);
Alimentação e Nutrição (12.306); e
Desporto Escolar (12.812)

No caso das despesas com apoio administrativo da Secretaria de Educação, a Instrução do TCE não considerou os R\$ 4.505.903,57, com pagamento de pessoal, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros e outras despesas.

No caso dos gastos na subfunção ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, o Município aplicou R\$ 5.619.858,61 em MERENDA ESCOLAR, sendo que destes, **R\$ 1.810.237,18** foram destinados à Educação Infantil, conforme se comprova através dos empenhos n°s 0713 e 1940 (Atividade 2.0069), além de outros **R\$ 1.221.242,07** com recursos do FNDE - PNAE/PNAC (Atividade 2.0070).

Também na apuração dos gastos com ensino, não foram consideradas as despesas no valor de **R\$ 12.902,00**, referente a gastos realizados com o Desporto Escolar (Atividade 2.0081).

Considerando a Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de acordo com os demonstrativos apresentados pela Instrução do Processo, às fls. 22, 23 e 24 do Relatório n° 2743/2008, e aquelas não consideradas, conforme acima relacionado, apresentamos abaixo a nova situação, contrapondo os números apresentados:

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$) TCE	Valor (R\$) Prefeitura
Imposto Predial e Territorial Urbano	11.444.167,96	11.444.167,96
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	32.580.395,29	32.580.395,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.434.510,59	6.434.510,59
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.596.926,91	3.596.926,91
Cota do ICMS	91.497.843,36	91.497.843,36
Cota-Parte do IPVA	10.525.092,27	10.525.092,27
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.946.892,59	2.946.892,59

<i>Cota-Parte do FPM</i>	28.576.395,38	28.576.395,38
<i>Cota do ITR</i>	12.849,66	12.849,66
<i>Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96</i>	931.877,18	931.877,18
<i>Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos</i>	5.497.260,16	5.497.260,16
<i>Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa</i>	955.022,79	1.024.629,85
<i>(-) Dedução de Impostos</i>		-72.130,64
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	194.999.234,14	194.996.710,56

Verifica-se uma divergência de R\$ 2.523,58, para maior na apuração da receita pelo órgão técnico do Tribunal de Contas, nas Receitas de Multas e Juros de Impostos, considerando as deduções no valor de R\$ 72.130,64.

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	21.701.479,76
(+) Despesas com Educação Infantil Não Consideradas	
Nota de Empenho nº 713 (Atividade 2.0069)	465.746,18
Nota de Empenho nº 1940 (Atividade 2.0069)	1.344.491,00
(+) Despesas com Educação Infantil (Anexo 1)	
Outras Despesas com Educação Infantil (*)	30.666,66
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	23.542.383,60

Dados de acordo com o Anexo 1 (fls.49 do Relatório nº 2743/2008)

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
<i>Ensino Fundamental (12.361)</i>	35.770.877,52
<i>Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)</i>	29.640,00
<i>Transporte Escolar na Educação destinado ao Ensino Fundamental (12.782)</i>	24.823,52
<i>Outras Despesas com Ensino Fundamental</i>	45.320,00
(+) Despesas com Ensino Fundamental não Consideradas	
<i>Desporto Escolar (12.812)</i>	12.902,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	35.883.563,04

De acordo com o Relatório nº 2743/2008, não foram apropriados como de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com o Desporto Escolar.

E - DESPESAS COM EDUCAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO	Valor (R\$)
ADMINISTRAÇÃO GERAL (122)	
Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de	4.505.903,57

<i>Educação (P/A-2.0063)</i>	
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ENSINO	4.505.903,57
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	63.931.850,21

Da mesma forma, não foram apropriadas as despesas de apoio administrativo, como suporte à educação em todos os seus níveis.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO	Valor (R\$)
Educação Infantil	
<i>Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino (Anexo 1 da DMU)</i>	87.250,00
Ensino Fundamental	
<i>Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental</i>	3.838.231,93
<i>Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, da DMU)</i>	39.309,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES DESPESAS ENSINO	3.964.791,64

G - GANHOS FUNDEB (DEDUZIDO DAS DESPESAS COM ENSINO)	Valor (R\$)
<i>(-) Deduções da Receitas Transferidas de Impostos</i>	21.323.592,92
<i>Receitas do FUNDEB</i>	30.626.108,93
TOTAL DE GANHOS COM FUNDEB	9.302.516,01

APLICAÇÃO DO MÍNIMO DA RECEITA DE IMPOSTOS, INCLUIDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (Art. 212 da CF)

Componentes	Valor (R\$)
Total das Despesas com Educação Infantil - (Quadro C)	23.542.383,60
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	35.883.563,04
(+) Total das Despesas com Educação Sem Identificação do Nível de Ensino (Quadro E)	4.505.903,57
(-) Total das Deduções das Despesas com Ensino (Quadro F)	3.964.791,64
(-) Total de Ganhos com FUNDEB (Quadro G)	9.302.516,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	50.664.542,56
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos	48.749.808,53

Portanto, os números apresentados pela fiscalizada demonstram que o Município deu cumprimento ao art.212 da CF, apresentando uma aplicação para maior de R\$ 1.914.734,03, contra os R\$ 4.414.308,72 apurados e demonstrados pela Instrução do TCE, às fls.24 do Relatório nº 2743/2008.

Em termos percentuais, os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino são de 26%.

Os argumentos que apresentamos em relação à irregularidade destacada no despacho do Relator do processo, apontada no Relatório nº 2743/2008, do Exame das Contas do Exercício de 2007, da Prefeitura Municipal de Itajaí, julgam que, com os esclarecimentos prestados e dos novos elementos trazidos ao processo, sanam a restrição apontada”.

Considerações da Instrução

A Unidade apresentou informações indicando correção em elementos do quadro de Receitas com Impostos e inclusão de despesas com educação não consideradas.

Examinando pontualmente cada item aduzido esta instrução técnica tem a considerar o seguinte:

1) Quanto à divergência de R\$ 2.523,58, a maior, no total da receita com impostos

Em análise do Anexo 2 do Balanço Geral do Município, identificou-se que não foi considerada a receita de “multas e juros de mora da dívida ativa do imposto sobre serviços de qualquer natureza” no valor de R\$ 69.607,06. O item “Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos” totaliza, portanto, R\$ 1.024.629,85.

Igualmente, não foram consideradas as deduções de impostos, no valor de R\$ 8.390,48 (IPTU), R\$ 1.050,00 (ITBI) e R\$ 62.690,16 (ISQN), totalizando R\$ 72.130,64.

Com estes ajustes, o total da receita com impostos fica em R\$ 194.996.710,56.

2) Quanto às despesas do Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação

A Unidade solicita a apropriação como gastos com ensino as despesas classificadas na Função 12 - Educação, Sub-função 122 - Administração Geral,

referentes ao Programa de Apoio Administrativo da Secretaria da Educação, no valor de R\$ 4.505.903,57.

Em análise, por meio do Sistema e-Sfinge, dos empenhos relativos ao referido programa tem-se que:

- o valor de R\$ 9.627,80, relativo aos empenhos listados abaixo, trata de gastos relacionados com desfile cívico, aniversário da cidade e passeio ciclístico, caracterizando despesas de caráter cultural sem aplicação direta com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
4344	21/08/2007	CITOMAP PRESTADORA DE SERVICOS APOIO LTDA.	600,00	600,00	Prestação serviços de montagem, desmontagem e locação de barracas tipo Pirâmide que serão usadas nos dias 06 à 07/09/2007, que serão instaladas na Av. Beira ria esquina com rua laguna para desfile Cívico de 7 de setembro. Sed.
4376	23/08/2007	CLAUDIO CESAR OLIVEIRA- ME	1.275,00	1.275,00	Camisetas para uso dos presidentes da PPs das Escolas da Rede Municipal de Ensino no Desfile Cívico de Sete de Setembro no dia 07.09.2007 na Av. Ministro Victor Konder -Beira Rio- Secretaria de Educação.
4380	23/08/2007	COMERCIAL DE FERRAGENS MILIUM LTDA	113,80	113,80	Fita crepe para uso na ornamentação do Desfile Cívico de Sete de Setembro no dia 07.09.2007 na Av. Ministro Victor Konder-Beira Rio- Secretaria de Educação.
4379	23/08/2007	COMÉRCIO DE MADEIRAS AMAZONAS LTDA.	80,00	80,00	Sarrafo de pinus para ornamentação do Desfile Cívico de Sete de Setembro no dia 07.09.2007 na Av. Ministro Victor Konder -Beira Rio- Secretaria de Educação.
4378	23/08/2007	COTOPAXI FERRAGENS LTDA	30,00	30,00	Corda trançada para ornamentação do Desfile Cívico de Sete de Setembro no dia 07.09.2007 na Av. Ministro Victor Konder -Beira Rio- Secretaria de Educação.
3181	11/06/2007	DISTR.DE BEBIDAS GABI LTDA.	855,60	855,60	O objeto da presente licitação consiste, aos que manifestarem interesse, no registro de preços, pelo tipo Menor Preço por item, para posterior fornecimento de água mineral, por um período de 12 meses, no sistema de Registro de Preços, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC), de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos. para uso da Secretaria de Educação no IX passeio Ciclístico em comemoração do 147º Aniversário de Itajaí. SED.
4279	13/08/2007	DISTR.DE BEBIDAS GABI LTDA.	276,00	276,00	O objeto da presente licitação consiste, aos que manifestarem interesse, no registro de preços, pelo tipo Menor Preço por item, para posterior fornecimento de água mineral, por um período de 12 meses, no sistema de Registro de Preços, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC), de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos. Para consumo da Secr. de Educação, no evento cívico do mês de

					setembro. DOAE.
<u>4377</u>	23/08/2007	IRMAOS RODI & CIA LTDA	197,40	197,40	Corante líquido para ornamentação do Desfile Cívico de Sete de Setembro no dia 07.09.2007 na Av. Ministro Victor Konder -Beira Rio- Secretaria de Educação.
<u>4382</u>	23/08/2007	SILVESTRE SOM LTDA - ME	5.400,00	5.400,00	Serviços de sonorização para realização do Desfile Cívico de Sete de Setembro de 2007, nos dias 03 e 07/09/2007. Secretaria de Educação
<u>3182</u>	11/06/2007	SOM BOCA NO MUNDO PROPAGANDA LTDA	800,00	800,00	Serviço de sonorização com acompanhamento de 6.320 metros, com caminhão de som e montagem de palco para a realização do IX passeio Ciclístico da Cidade de Itajaí que se realizará dia 15/06/2007.

- o valor de R\$ 142.115,52, referente à nota de empenho nº 5392, diz respeito ao Convênio nº 035 de 08/03/2006, estabelecido entre o executivo municipal e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, nos termos da Lei Municipal 3.253/98, que prevê a concessão de estágios a alunos da universidade para “atuarem em serviços e programas adequados aos respectivos cursos, desde que existentes cargos correspondentes no Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Itajaí” (art. 2º da referida lei), não caracterizando aplicação direta com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>5392</u>	06/11/2007	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI	142.115,52	142.115,52	Empenho por estimativa Ref. serviços realizados ao Programa Desenvolvido pela Administração Municipal com participação de Estagiários /Estudantes da UNIVALI, nos TERMOS DA LEI 3.253 de 02/04/98, junto a esta Prefeitura, Conforme Convenio Nr.035 de 08/03/2006

- o valor de R\$ 85.800,00, relativo aos empenhos listados abaixo, trata de gastos junto à Secretaria de Educação que envolvem a Biblioteca Pública, portanto, sem aplicação direta com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<u>2856</u>	23/05/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	14.200,00	14.200,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de serviços junto a Secretaria de Educação para os Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003, ref. ao mês de JUNHO/2007.
<u>3318</u>	20/06/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	14.200,00	14.200,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de material de consumo junto a Secretaria de Educação nos Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública.conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003. - JULHO/2007.
<u>3792</u>	18/07/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	14.200,00	14.200,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de serviços junto a Secretaria de Educação para os Centros de Educação Infantil e

					Biblioteca Pública, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003, ref. ao mês de Julho/2007.
4320	20/08/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	14.200,00	14.200,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de serviços junto a Secretaria de Educação para os Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003. Ref ao mês de Agosto/2007.
4769	19/09/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	14.500,00	14.500,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de serviços junto a Secretaria de Educação para os Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003. Ref. ao mês de SETEMBRO/2007.
5370	01/11/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	14.500,00	14.500,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de serviços junto a Secretaria de Educação para os Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003. REF AO MES NOVEMBRO/2007

- o valor de R\$ 37.891,00, relativo aos empenhos listados abaixo, trata de despesas com ensino fundamental não consideradas anteriormente, devendo ser apropriadas ao respectivo quadro;

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
3067	30/05/2007	DRP DISTR.REGIONAL DE PAPEIS LTDA	3.841,00	3.841,00	O objeto da presente licitação consiste, aos que manifestarem interesse, no REGISTRO DE PREÇOS, pelo menor preço por item, para posterior AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme descrições do Termo de Referência em anexo, por um período de 12 meses, para uso dos Órgãos constantes deste processo ligados à administração do Município de Itajaí (SC), de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos. Ata 032/2006. para uso do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Secretaria de Educação.
2355	25/04/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	17.000,00	17.000,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de material de consumo junto a Secretaria de Educação nas Unidades do ensino fundamental, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003.- Abril/2007.
2857	23/05/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	17.050,00	17.050,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de material de consumo junto a Secretaria de Educação nas Unidades do ensino fundamental, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003.- JUNHO/2007. FUNDEB.

Feitos os devidos ajustes ao valor total afeto ao Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação (R\$ 4.505.903,57), é correta a apropriação de R\$ 4.230.469,25 como despesa com educação sem identificação do nível de ensino.

3) Quanto às despesas da sub-função Alimentação e Nutrição

A Unidade demonstrou, através das notas de empenho nº 713 e 1940 anexas, a aplicação de R\$ 1.810.237,18 à Educação Infantil, na Função - 12 - Educação, Sub-função 306 - Alimentação e Nutrição, não consideradas anteriormente como despesas com Educação Infantil.

Procede a alegação da Prefeitura, portanto, no que diz respeito à apropriação destes valores para fins de cálculo dos 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino.

4) Quanto às despesas da sub-função Desporto Escolar

A Unidade solicita a apropriação do valor de R\$ 12.902,00 referente a Função - 12 - Educação, Sub-função 812 - Desporto Escolar, como despesas com Ensino Fundamental.

Percebe-se, contudo, mediante verificação dos respectivos empenhos no sistema e-Sfinge (vide quadro abaixo), que tais despesas referem-se à compra de troféus e medalhas, bem como à contratação de serviços de arbitragem para os Jogos da Rede Municipal de Ensino, o que não caracteriza aplicação com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
2876	25/05/2007	METAL SPORT CENTER LTDA	1.308,00	1.308,00	Compra de troféus e medalhas para serem usadas no JORME - Jogos da Rede Municipal de Ensino.
3358	22/06/2007	METAL SPORT CENTER LTDA	1.708,00	1.708,00	Troféus e medalhas para uso na premiação dos alunos da Rede Municipal de Ensino no JORME - Jogos da Rede Municipal de Ensino.
4793	20/09/2007	METAL SPORT CENTER LTDA	2.100,00	2.100,00	Aquisição de 36 troféus e 312 medalhas para premiação dos participantes do JORME, Jogos dos alunos da Rede Municipal de Ensino que se realizará no período de 24 à 26/09/2007.
5875	04/12/2007	METAL SPORT CENTER LTDA	3.486,00	3.486,00	Compra de troféus e medalhas para uso nas premiações dos participantes do JORME - Jogos dos Alunos da Rede Municipal de Ensino que se realizará nos dias 19 à 23/12/2007. SED.
4797	20/09/2007	NIVALDO JOSÉ DA LUZ	1.650,00	1.650,00	Serviço de 12 arbitros e 3 mesários para participarem da terceira etapa do JORME - Jogos dos alunos da Rede Municipal de Ensino no período de 24 até 28/09/2007. SED.
5601	22/11/2007	NIVALDO JOSÉ DA LUZ	2.650,00	2.650,00	Serviços de arbitragem a serem prestados no período de 19 a 23 de novembro de 2007, durante a quarta etapa do JORME/2007.

Desta forma, efetuados os devidos ajustes, a Unidade remove a restrição outrora apontada, passando a apresentar a seguinte situação:

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
---	-------------	---

Imposto Predial e Territorial Urbano	11.444.167,96	5,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	32.580.395,29	16,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	6.434.510,59	3,30
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	3.596.926,91	1,84
Cota do ICMS	91.497.843,36	46,92
Cota-Parte do IPVA	10.525.092,27	5,40
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.946.892,59	1,51
Cota-Parte do FPM	28.576.395,38	14,65
Cota do ITR	12.849,66	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	931.877,18	0,48
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.497.260,16	2,82
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.024.629,85	0,53
Outros Impostos	(72.130,64)	(0,04)
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	194.996.710,56	100,00

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	21.701.479,76
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	1.810.237,18
Outras Despesas com Educação Infantil	30.666,66
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	23.542.383,60

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	35.770.877,52
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	29.640,00
Transporte Escolar na Educação destinado ao Ensino Fundamental (12.782)	24.823,52
Outras Despesas com Ensino Fundamental*	83.211,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	35.908.552,04

*Obs. - Valor referente aos empenhos n° 872, 1530, 5743, que foram classificados como ensino infantil, reclassificado para o fundamental, e dos empenhos n° 3067, 2355 e 2857, que estavam classificados no Programa de Apoio Administrativo da Secretaria da Educação.

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil	87.250,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	87.250,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	3.838.231,93
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	39.309,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.877.541,64

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	23.542.383,60	12,07
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	35.908.552,04	18,41
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	87.250,00	0,04
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	3.877.541,64	1,99
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	4.230.469,25	2,17
(-) Ganho com FUNDEB	9.302.516,01	4,77
Total das Despesas para efeito de Cálculo	50.414.097,24	25,85
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	48.749.177,64	25,00
Valor acima do Limite (25%)	1.664.919,60	0,85

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 50.414.097,24** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 1.664.919,60**, representando **0,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	30.626.108,93
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	18.375.665,36
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	24.052.598,98
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	5.676.933,62

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 24.052.598,98**, equivalendo a **78,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	30.626.108,93
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	30.626.108,93
95% dos Recursos do FUNDEB	29.094.803,48
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	28.556.056,28
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	538.747,20

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 28.556.056,28**, equivalendo a **93,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

A.5.1.3.a - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 28.556.056,28, representando 93,24% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 29.094.803,48, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 538.747,20 ou 1,76%, em descumprindo o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	40.113.403,22
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	22.463.343,64
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	363.022,35
Vigilância Sanitária (10.304)	304.170,52
Vigilância Epidemiológica (10.305)	897.051,31
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	64.140.991,04

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*	33.225.627,01
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, deste Relatório)	170,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	33.225.797,01

Obs.: Valores extraídos por meio do Sistema e-Sfinge - Fontes:

14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS - R\$ 32.601.777,17
 23 - Transferências de Convênios: Saúde - R\$ 623.849,84
 R\$ 33.225.627,01

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	64.140.991,04	32,8 9
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	33.225.797,01	17,0 4
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	30.915.194,03	15,8 5
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	29.249.885,12	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	1.665.308,91	0,85

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 30.915.194,03**, correspondendo a um percentual de **15,85%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	130.474.782,75
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	130.474.782,75

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.080.662,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	5.080.662,76

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO EXECUTIVO

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	181.703,39
Despesas de Exercícios Anteriores	5.901,18
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	187.604,57

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	364.717.918,54	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	218.830.751,12	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	130.475.255,86	35,77
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.080.662,76	1,39
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	187.604,57	0,05
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	135.368.314,05	37,12
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	83.462.437,07	22,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	364.717.918,54	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	196.947.676,01	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	130.475.255,86	35,77
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	187.604,57	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	130.287.651,29	35,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE	66.660.024,72	18,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	364.717.918,54	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.883.075,11	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.080.662,76	1,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	5.080.662,76	1,39
VALOR ABAIXO DO LIMITE	16.802.412,35	4,61

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	5.942,70	11.885,41	50,00
FEVEREIRO	5.942,70	11.885,41	50,00
MARÇO	5.942,70	11.885,41	50,00
ABRIL	5.942,70	14.634,07	40,61
MAIO	5.942,70	14.634,07	40,61
JUNHO	6.120,88	14.634,07	41,83
JULHO	6.009,84	14.634,07	41,07
AGOSTO	6.009,84	14.634,07	41,07
SETEMBRO	6.009,84	14.634,07	41,07
OUTUBRO	6.009,84	14.634,07	41,07
NOVEMBRO	6.009,84	14.634,07	41,07
DEZEMBRO	6.009,84	14.634,07	41,07

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **50,00%** (referente aos seus 168.088 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
399.953.142,67	1.144.212,09	0,29

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 1.144.212,09**, representando **0,29%** da receita total do Município (**R\$ 399.953.142,67**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	66.456.902,02	34,71
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	115.597.844,24	60,38
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	4.736.010,21	2,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	4.667.181,98	2,44
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	191.457.938,45	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	6.457.790,05	3,37
Total das despesas para efeito de cálculo	6.457.790,05	3,37
Valor Máximo a ser Aplicado	13.402.055,69	7,00
Valor Abaixo do Limite	6.944.265,64	3,63

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 6.457.790,05**, representando **3,37%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 191.457.938,45**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **7,00%** (referente aos seus 168.088 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
10.320.000,00	4.011.522,91	38,87

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 4.011.522,91**, representando **38,87%** da receita total do Poder (**R\$ 10.320.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(6.344.927,78)	(7.426.834,97)	(1.081.907,19)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	13.395.967,65	12.484.273,27	(911.694,38)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	64.805.217,51	58.786.484,16	(6.018.733,35)
Até o 2º Bimestre	139.812.828,89	129.524.034,53	(10.288.794,36)
Até o 3º Bimestre	208.768.203,87	192.176.679,54	(16.591.524,33)
Até o 4º Bimestre	275.994.335,38	255.521.430,40	(20.472.904,98)
Até o 5º Bimestre	342.355.883,24	327.703.465,29	(14.652.417,95)
Até o 6º Bimestre	421.686.570,47	404.195.515,85	(17.491.054,62)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Itajaí instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 4.035, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 3218, em 31/08/2005, o Sr. Tarcício Weise - cargo comissionado. Em 01/08/2007 passou a ocupar o cargo, a Sra. Idalina Maria Boni, nomeada por meio da Portaria nº 2.390/07 - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Itajaí encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, porém com algumas ressalvas:

- O Relatório referente ao 1º bimestre foi enviado em 31/03/2007, porém as informações constantes se referiam ao período de novembro e dezembro/2006, o que neste primeiro momento prejudicou a análise do exercício de 2007. Somente em 21/08/2007, foi remetido Relatório Complementar do 1º bimestre com as informações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2007, o que fica caracterizado, portanto, atraso de 153 dias no envio do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2007.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se entre outros que:

Referente ao 1º bimestre:

Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária em 02/04/07 com divergência nos números da contabilidade, sendo necessário a sua republicação em 30/06/07.

Referente ao 2º bimestre:

De acordo com o Relatório de Controle interno, referentes as atividades por ele mencionadas, foram adotadas e algumas em fase de saneamento as medidas necessárias para a regularização nos casos em que houve necessidade, entre outras, foi notificado algumas Instituições/Associações sem fins lucrativos, a prestarem contas dos recursos recebidos ou corrigir eventuais erros apresentados nas prestações de contas.

Dificuldades com a elaboração e/ou adequação do PPA, da LDO e da LOA, em relação a compatibilização das informações prestadas ao Sistema e-Sfinge.

Mudanças no setor de Planejamento do Município, inclusive a apuração as responsabilidades por incorreções nas informações referentes ao Planejamento e geração de dados ao e-Sfinge, por meio de processo administrativo.

Referente ao 3º bimestre:

De acordo com o Relatório de Controle interno, referentes as atividades mencionadas, foram adotadas e algumas em fase de saneamento as medidas necessárias para a regularização.

Referente ao 4º bimestre:

Conclusão de trabalho de auditoria realizado na Secretaria de Gestão de Pessoal, a qual resultou entre outras as seguintes ações:

- Suspensão de gratificações pagas indevidamente e restituição das mesmas aos cofres públicos;

- Convocação dos cargos de Assistente Social, Agente em Atividades de Educação, Técnico em Enfermagem, Motorista e Operador de Equipamento, conforme Edital nº 001/2006, por meio de publicação no Diário oficial do Município, murais da Prefeitura e por carta registrada encaminhada por endereço fornecido pelo candidato;

- Modificação de gratificação dos Diretores Adjuntos das unidades escolares, por meio da Lei 4.837/2007;

- Devolução do adicional noturno Serplan pago indevidamente a alguns servidores e instauração de processo administrativo;

- Análise de proposta para implantação de Programa de Medicina Ocupacional, inexistente no Município;

- Suspensão de Bolsa de Estudo a três servidores que recebiam indevidamente tal auxílio, bem como, foi encaminhada proposta pra reformulação da legislação vigente acerca do tema;

- Iniciado o processo de implantação de Sistema de Gerenciamento de avaliação dos servidores em estágio probatório;

De acordo com o Relatório de Controle Interno, os demais apontamentos levantados pela auditoria estão sendo analisados caso-a-caso e serão tomadas as devidas providências.

Referente ao 5º bimestre:

De acordo com o Relatório de Controle interno, referentes as atividades por ele mencionadas, foram adotadas e algumas em fase de saneamento as medidas necessárias para a regularização nos casos em que houveram necessidade.

Referente ao 6º bimestre:

Com relação a análise sobre a execução orçamentária e dos registros contábeis, o relatório de controle interno ficou prejudicado devido a publicação intempestiva do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o que segundo o Controle Interno foi devido ao fechamento contábil nas unidades do Semasa e do Porto de Itajaí.

Foi finalizado o trabalho de auditoria junto à Secretaria de Saúde, determinando a correção de alguns pontos, principalmente no que tange aos procedimentos na rotina de trabalho desta Secretária.

Por fim cabe ressaltar que os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Itajaí, determina-se aos responsáveis adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

Recomenda-se a atenção do prazo para as Publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal de acordo com o art.52 e art. 55 da Lei Complementar 101/2000.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso de 153 dias na remessa do Relatório de Controle Interno, referente ao 1º bimestre de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Divergência no valor de R\$ 580.611,35, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 283.816.971,30) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 283.236.359,95), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 254.787.000,21) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2007, demonstrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, no montante de R\$ 28.449.359,74, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 283.236.359,95.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Itajaí, exercício de 2007, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 283.816.971,30, evidenciando uma diferença de R\$ 580.611,35, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

B.2 - Divergência no valor de R\$ 2.414.572,11, entre o saldo patrimonial apurado pela Instrução através dos saldos do Balanço Patrimonial (R\$ 283.816.971,30) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 281.402.399,19), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando, o Saldo Patrimonial (R\$ 254.787.000,21) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2007, no montante de R\$ 26.615.398,98, apurado pela movimentação das variações patrimoniais, encontra-se o saldo patrimonial de R\$ 281.402.399,19, evidenciando uma diferença de R\$ 2.414.572,11, em relação ao demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 283.816.971,30), descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

Ressalta-se ainda, divergência de R\$ 1.833.960,76, entre o valor do Resultado Patrimonial do Exercício demonstrado no anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais R\$ 28.449.359,74 e o apurado pela Instrução R\$ 26.615.398,98, considerando os registros constantes no Anexo 15.

B.3 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 632.947,35, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A evolução do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro do exercício de 2006 para 2007 demonstra uma variação do Saldo Patrimonial Financeiro da ordem de R\$ 16.674.560,64, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	34.322.795,74	54.425.083,02	20.102.287,28
Passivo Financeiro	13.558.303,43	16.986.030,07	(3.427.726,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	20.764.492,31	37.439.052,95	16.674.560,64

Todavia, o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei n.º 4.320/64 registra como superávit orçamentário o valor de R\$ 15.002.356,19, apurando-se uma diferença de R\$ 1.672.204,45. Este valor é composto do cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 81.039.257,10) que serão considerados pertinentes para fins de análise das Contas do Município. Resta, portanto, uma divergência de R\$ 632.947,35.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

B.4 - Divergência, no valor de R\$ 148.993,34, entre o Passivo Permanente registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial (39.328.731,33) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 39.179.737,99), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64

Considerando o Passivo Permanente registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior de R\$ 18.021.461,08, somando os valores a título de Empréstimos Tomados (R\$ 4.460.416,37), Encampação de Dívidas Passivas (R\$ 598.493,00), Correção de Dívidas Passivas (R\$ 74.977,49) e Provisões Matemáticas Previdenciárias (12.259.311,77) e reduzindo os valores referentes à Amortização da Dívida Fundada (R\$ 1.940.308,24), Cancelamentos de Dívidas Passivas (R\$ 151.097,85), apura-se um saldo de R\$ 39.179.737,99, valor este divergente em R\$ 148.993,34 da importância registrada como Passivo Permanente (R\$ 39.328.731,33) no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2007.

B.5 - Divergência no valor de R\$ 1.199.792,61 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 2.082.999,98) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2006, acrescido das entradas (R\$ 62.366.904,75), deduzidas as saídas (R\$ 62.337.700,78) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2007, apurou-se um saldo de R\$ 2.112.203,95, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 3.311.996,56, restando uma divergência no valor de R\$ 1.199.792,61.

B.6 - Divergência no valor de R\$ 11.376.485,26, entre o saldo da conta “Créditos” registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, em especial aos artigos 39, 85 e 100

Considerando que o Anexo 14 apresenta saldo da conta Créditos no valor de R\$ 69.524.819,48, e que a movimentação do exercício referente a dívida ativa apresenta saldo para o exercício seguinte de R\$ 80.901.304,74, conforme quadro a seguir, apura-se divergência de R\$ 11.376.485,26.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	72.471.923,14
(+) Inscrição	8.872.115,38
(-) Cobrança no Exercício	246.451,68
(-) Cancelamento no Exercício	196.282,10
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	80.901.304,74
Saldo da conta Crédito - Anexo 14	69.524.819,48
Diferença	11.376.485,26

B.7 - Divergência da ordem de R\$ 928.500,17, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 70.149,42) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 87.944,59), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra a conta “Recebimento Dívida Ativa”, por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais, no valor de R\$ 9872803,47, divergente da Receita de Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 8.944.303,30), apresentando uma diferença da ordem de R\$ 928.500,17..

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64.

B.8 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 51.905,65 (R\$ 34.603,81 - Prefeito e R\$ 17.301,84, Vice-Prefeito)

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 15.581,99 e R\$ 7.790,98,

respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2007 e R\$ 16.205,27 e R\$ 8.102,62 nos meses de maio a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 13.351,66 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 6.675,82.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 4.311/2005, que deu 12% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como no exercício de 2006, houve também a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 4.589/2006, que deu 3,75% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, ambas através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Destes reajustes concedidos em 2005 e 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 4.800/2007, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 4% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 683 e 684:

Prefeito Municipal: Sr. Volnei José Morastoni

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Fevereiro	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Março	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Abril	15.581,99	13.351,66	2.230,33
Maio	16.205,27	13.351,66	2.853,61
Junho	16.205,27	13.351,66	2.853,61
Julho	16.205,27	13.351,66	2.853,61
Agosto	16.205,27	13.351,66	2.853,61
Setembro	16.205,27	13.351,66	2.853,61
Outubro	16.205,27	13.351,66	2.853,61
Novembro	16.205,27	13.351,66	2.853,61
Dezembro	16.205,27	13.351,66	2.853,61
13º Salário	16.205,27	13.351,66	2.853,61
Total	208.175,39	173.571,58	34.603,81

Vice-Prefeito Municipal: Sra. Elaine Neves Rebello Adriano

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Fevereiro	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Março	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Abril	7.790,98	6.675,82	1.115,16
Maio	8.102,62	6.675,82	1.426,80
Junho	8.102,62	6.675,82	1.426,80
Julho	8.102,62	6.675,82	1.426,80
Agosto	8.102,62	6.675,82	1.426,80
Setembro	8.102,62	6.675,82	1.426,80
Outubro	8.102,62	6.675,82	1.426,80
Novembro	8.102,62	6.675,82	1.426,80
Dezembro	8.102,62	6.675,82	1.426,80
13º Salário	8.102,62	6.675,82	1.426,80
Total	104.087,50	86.785,66	17.301,84

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Itajaí**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 28.556.056,28, representando 93,24% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 29.094.803,48, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 538.747,20 ou 1,76%, em descumprindo o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007. (item A.5.1.3.a);

I.A.2. Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 51.905,65 (R\$ 34.603,81 - Prefeito e R\$ 17.301,84, Vice-Prefeito) (item B.8).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada (item A.6.1.2);

I.B.2. Divergência no valor de R\$ 580.611,35, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 283.816.971,30) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 283.236.359,95), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 2.414.572,11, entre o saldo patrimonial apurado pela Instrução através dos saldos do Balanço Patrimonial (R\$ 283.816.971,30) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 281.402.399,19), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.2);

I.B.4. Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 632.947,35, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item B.3);

I.B.5. Divergência, no valor de R\$ 148.993,34, entre o Passivo Permanente registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial (39.328.731,33) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 39.179.737,99), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item B.4);

I.B.6. Divergência no valor de R\$ 1.199.792,61 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.5);

I.B.7. Divergência no valor de R\$ 11.376.485,26, entre o saldo da conta “Créditos” registrado no Baçanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, em especial aos artigos 39, 85 e 100 (item B.6);

I.B.7. Divergência da ordem de R\$ 928.500,17, entre a Cobrança da Dívida Ativa registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 70.149,42) por Variação Passiva - Mutações Patrimoniais e a Receita da Dívida Ativa constante do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 87.944,59), em afronta ao prescrito nos artigos 83 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.7).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno, referente ao 1º bimestre de 2007, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1 a B.7 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/0069498, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em 06/10/2008

Estéfano Pellizzaro de Lorenzi Cancellier
Auditor Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO
Em / /

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

ENSINO INFANTIL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
168	04/01/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	13.400,00	13.400,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de serviços junto a Secretaria de Educação para os Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003.
871	22/02/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	13.900,00	13.900,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de serviços junto a Secretaria de Educação para os Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003.
872	22/02/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	17.050,00	17.050,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de material de consumo junto a Secretaria de Educação nas Unidades do ensino fundamental, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003.- Março/2007.
1530	19/03/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	14.200,00	14.200,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de material de consumo junto a Secretaria de Educação nas Unidades do ensino fundamental, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003.- Abril/2007.
2343	25/04/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	14.200,00	14.200,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de serviços junto a Secretaria de Educação para os Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003.
5742	27/11/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	430,00	430,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de serviços junto a Secretaria de Educação para os Centros de Educação Infantil e Biblioteca Pública, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003. REF AO MES DEZEMBRO/2007
5743	27/11/2007	LUCIA MARIA TEIXEIRA - ADIANTAMENTO	14.070,00	14.070,00	Valores referente a adiantamento, para custear despesas de material de consumo junto a Secretaria de Educação nas

					Unidades do ensino fundamental, conforme Decreto nº 6717 de 24 de janeiro de 2003. REF AO MES DEZEMBRO/2007
Total			87.250,00		

ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
5191	19/10/2007	COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.	311,74	311,74	Aquisição de Materiais de Construção para uso de diversas Secretarias, Fundos e Fundações da administração do Município de Itajaí. PREGÃO 056/2007 ATA 037/2007. Para uso na reforma do teto da Clínica do CEMESPI. SED.
3656	05/07/2007	CONSTRUTORA POLICONS LTDA - ME	30.666,66	30.666,66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANA APARECIDA DE SOUZA, LOCALIZADO NA RUA FELIPE REISER, BAIRRO SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, conforme condições e especificações do Convite 036/2007. contrato 106/2007
3024	29/05/2007	ITABOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQ.DE ALUMINIO LTDA	6.460,00	6.460,00	Colocação de janelas e portas de vidro temperado, para adaptação do espaço físico de uma sala de atendimento clínico as crianças atendidas no CEMESPI
2018	09/04/2007	KONSTRUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	276,31	276,31	Material de construção para reforma da sala de fonoaudiologia. CEMESPI - SED
3186	11/06/2007	SIRLENE M. H. CASTILHO - ME	1.595,00	1.595,00	Persianas para instalação nas janelas do CEMESPI.
Total			39.309,71		

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO, CONFORME O CASO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itajaí

Competência: 01/2007 à 06/2007

Função: =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
146	05/01/2007	Restaurante Costa e Hodecker Ltda Me	170,00	170,00	Palestrantes Roberto Marden e Gustavo Mendes